



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº 20./2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 21.650.715/0001-60, com sede na Rua José Felix de Araújo, nº 20 – Sala 202, Bairro Manacas, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.840-560, representada por **ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº. 11045662 e CPF nº. 076..679.476-86, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 88/2022 - Inexigibilidade nº. 11/2022, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento/capacitação, na forma presencial, do “Curso Prático – Ética e Decoro Parlamentar, CPI’s e Comissões Processantes”, para a Vereadora desta Casa legislativa Mariene Patrícia Rodrigues, que será realizado nos dias 19 a 22/07/2022, na cidade de Belo Horizonte/MG, atendendo ao Pedido de Treinamento 132, de 28/04/2022;

1.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais dispositivos em vigor;

1.3. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4. Especificações do Objeto

1.4.1 – Metodologia:

1.4.1.1: Treinamento realizado em 04 (quatro) dias;

1.4.1.2. Carga Horária: 12(doze) horas por atividade;

1.4.2. – Conteúdo:

1.4.2.1. Dia 19/07 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs

- Credenciamento e entrega dos materiais.

1.4.2.2. Dia 20/07 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Módulo I - Código de Ética e Decoro Parlamentar

- A disciplina acerca do Decoro Parlamentar na Constituição Federal e na legislação.
- Decoro parlamentar x inviolabilidade parlamentar.
- Dos direitos e deveres dos vereadores
- Das prerrogativas e vedações do mandato
- Funcionamento da comissão de Ética e Decoro Parlamentar X Comissão Processante
- O Código de Ética frente à Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno
- Diferenças entre os ritos processuais dos Códigos de Ética e Decoro Parlamentar e do Decreto Lei n 201, de 1967
- Consultoria Individuais ou em grupos - 14:00 às 17:00

1.4.2.3. Dia 21/07 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - Comissão Parlamentar de Inquérito e Suas Funções

- O objetivo de investigar os fatos
- O alcance da ação do Poder Legislativo, através de Comissões Parlamentares de Inquérito
- Os poderes de investigação própria de autoridades judiciais, sua condução e finalidades
- A abordagem dos aspectos práticos
- Instauração, condução, limites, procedimentos investigativos, composição da comissão e funções dos órgãos colegiados
- As formalidades e ritos essenciais em toda sua condução pela CPI do Poder Legislativo
- Consultoria Individuais ou em grupos - 14:00 às 17:00

1.4.2.4. Dia 22/07 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Comissão Processante e Cassação Do Mandato

- A comissão processante:
- Quórum de abertura;
- A escolha dos membros – impedimentos;
- Poderes da comissão processante
- Processo de cassação de mandato pela câmara municipal
- Passo a passo da tramitação
- Garantias e forma procedimental à luz do decreto lei 201 de 1967,
- LOM e demais normas incidentes.
- Judicialização.
- Encerramento e entrega dos certificados - 12:00



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA

- 2.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação proposta no prospecto/folder do curso, assim como pela sua qualidade;
- 2.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- 2.1.5. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

2.2. DO CONTRATANTE

- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Órgão de Recursos Humanos, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.2.2. Emitir nota de empenho a favor da CONTRATADA;
- 2.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pelo Órgão de Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta;
- 2.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 - 339039340000 – Serviço de Seleção e Treinamento. Ipatinga, do orçamento vigente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);
- 4.2. O referido valor é o total equivalente a 01 (uma) inscrição conforme segue:

Nome	Setor	Valor
Mariene Patrícia Rodrigues	Vereadora	690,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:
 - a) em moeda corrente;
 - b) em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Recursos Humanos;
- 5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;
- 5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 15 de julho de 2022 até 01 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos e a fiscalização ficará a cargo da servidora Núcia Kardinale Silva Neves, tendo como suplente o servidor Paulo César Miranda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Recursos Humanos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação Órgão de Recursos Humanos e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 15 de julho de 2022.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Pierre Cunha de Almeida

Representante da Empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum LTDA

Testemunhas

CONTRATO ANALISADO E VISTADO:

Assessoria Técnica